



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 1504/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e considerando os termos da Lei Federal nº 9.503/1997 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as regulamentações que constam nas Resoluções do CONTRAN nº 358/2010, nº 158/2004 e nº 169/2005;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades das Bancas Examinadoras e a Banca de Legislação de Trânsito desta Autarquia;

Considerando que o candidato à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotores deve se submeter, dentre outros, aos exames teórico-técnicos de legislação e de prática de direção veicular aplicados pelas Bancas, conforme dispõe o Art. 147 e seguintes do CTB, e legislação correlata;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e critérios complementares para a composição e a operacionalização das Bancas Examinadoras de Trânsito e Legislação de Trânsito, em processo de habilitação do condutor de veículo automotor, de competência desta Autarquia;

Considerando a importância da atuação dos presidentes e examinadores no processo de avaliação dos candidatos em processo de habilitação para condução de veículos automotores;

Considerando o manual da banca examinadora na sua última revisão; e

Considerando o disposto no processo SEI 202000025086650.

RESOLVE:

Art. 1º Cabe ao Primeiro Presidente da Banca examinadora de Prática de Direção, exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, discricção, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, atribuindo-lhe:

I – pegar as provas na Gerência de Habilitação na Coordenadoria da Banca Examinadora, em horário de expediente, conforme a data da banca a ser realizada, de forma que sempre respeitando o tempo provável para que o presidente faça a logística da mesma;

II – entrar em contato com os examinadores escalados, detalhando aos mesmos o horário de saída da Coordenadoria de Transportes desta Autarquia;

III – fazer a abertura da Banca Examinadora da seguinte forma:

- a) colher as assinaturas dos membros da Banca Examinadora na folha de frequência;
- b) orientações para a eficiência e a eficácia para a condução dos trabalhos da Banca para o segundo presidente e examinadores;
- c) escala do(s) examinadores de percurso das provas categoria B, C, D e E, baliza e active e escala do(s) examinadores categoria A;
- d) distribuição equitativa das provas para os examinadores de percurso;
- e) dar as devidas (se precisar) orientações aos Instrutores de Trânsito;

f) apresentar e dar as boas vindas aos candidatos e se preciso for, dar algumas orientações aos mesmos;

g) presidir, fiscalizar e acompanhar a condução dos trabalhos da banca examinadora do início ao término, e, se porventura for necessário, remanejar examinadores das funções já estabelecidas, orientar aos examinadores caso seja detectado alguma intercorrência, para um melhor resultado dos trabalhos;

h) atuar para solução de conflitos, se houver, entre as partes envolvidas na Banca Examinadora;

i) auditar as provas de cada examinador, assinar e após os resultados lançados no sistema operacional desta autarquia pelos mesmos, colocar em ordem alfabética;

j) verificar se a banca foi fechada no sistema, caso não tenha sido fechada, verificar a ocorrência e solucioná-la;

k) dispensar os examinadores e segundo presidente;

l) fazer um relatório minucioso de todo o acontecimento fora do normal na Banca Examinadora, com as assinaturas dos envolvidos;

m) entregar na Coordenação da Banca Examinadora o envelope contendo as provas, relatório e frequência.

Art. 2º Cabe ao Segundo Presidente da Banca examinadora de Prática de Direção exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, discrição, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, atribuindo-lhe:

a) cumprir as instruções dadas pelo primeiro presidente da banca examinadora;

b) presidir a banca examinadora na prova categoria “A”;

c) distribuição equitativa das provas para os examinadores de percurso categoria “A”;

d) dar as devidas (se precisar) orientações aos Instrutores de Trânsito;

e) apresentar e dar as boas vindas aos candidatos e se preciso for dar algumas orientações aos mesmos;

f) presidir, fiscalizar e acompanhar a condução dos trabalhos da Banca Examinadora categoria “A” do início ao término, orientação aos examinadores caso seja detectado alguma intercorrência, para um melhor resultado dos trabalhos;

g) atuar para solução de conflitos, se houver, entre as partes envolvidas na Banca Examinadora categoria “A”;

h) auditar as provas de cada examinador categoria “A”, assinar e após os resultados lançados no sistema desta autarquia pelos mesmos, colocar em ordem alfabética;

i) entregar as provas ao primeiro presidente da Banca Examinadora.

Art. 3º Cabe ao examinador de trânsito da Banca examinadora de Prática de Direção, exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, discrição, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, atribuindo-lhe:

a) chegar no local e no horário estabelecido pelo primeiro presidente da Banca Examinadora;

b) cumprir as instruções dadas pelo presidente da Banca Examinadora;

c) usar crachá de identificação no exercício da função;

d) não estar com a CNH – Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada;

e) não possuir infração gravíssima na CNH;

f) receber as provas lhes designadas;

- g) fazer a chamada para as provas pelo nome dos CFCs e placas;
- h) no início da prova com o candidato, fazer a sua apresentação, dar os esclarecimentos necessários e desejar boa prova;
- i) aguardar o candidato fora do veículo destinado para a realização da prova, e, dar o resultado fora do mesmo;
- j) no final da prova dar o resultado para o candidato, pontuando-lhe a(s) falta(s) cometida(s), e se for necessário, explicar ao candidato de forma minuciosamente;
- k) qualquer intercorrência que surgir no decorrer dos trabalhos, seja, no resultado ao candidato, abordagem de instrutores, problemas com o veículo, avisar imediatamente ao presidente;
- l) vistoriar o carro antes do início da prova que lhe foi passada, caso não esteja de acordo com as normas de segurança estabelecidas no CTB, avisar imediatamente o presidente;
- m) auditar, assinar e lançar no sistema informatizado do DETRAN o resultado dos exames de prática de direção veicular dos candidatos;
- n) entregar as provas ao presidente da banca.

Art. 4º As escalas das Banca Examinadora de Trânsito e Banca de Legislação de Trânsito serão repassadas aos presidentes e examinadores por uma ferramenta hábil com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º As escalas das Bancas Examinadora de Trânsito e Legislação de Trânsito para primeiro presidente, segundo presidente, presidente e examinador serão distribuídas de forma equitativa, não sendo permitido, em hipótese alguma, privilégios para alguns em detrimento aos outros.

Art. 6º A participação nas Bancas examinadora e Legislação de Trânsito não terá limites de vezes, porém, toda a escala será subordinada aos responsáveis das unidades administrativas desta Autarquia, para a liberação dos servidores.

Art. 7º O presidente e examinador que por motivo excepcional, não tenha disponibilidade de realizar as atividades das Banca Examinadora e Legislação de Trânsito na data escalada, deverá protocolar com antecedência sua desistência, justificando-a.

Art. 8º Nos deslocamentos em viagens, quando necessário, será combinado de acordo com o presidente da banca, o horário para o intervalo do almoço, e o horário para o jantar, que será levado uma única vez a equipe pelo motorista responsável ao local da refeição, que será até às 20:00 horas, com a duração de 01 (uma) hora para tal, e após a equipe, será levada ao local do descanso.

Art. 9º mensalmente será designado pela Gerência de Habilitação dentre os componentes da Banca Examinadora de Trânsito um fiscal que irá participar da banca examinadora para fazer pesquisa de avaliação da mesma, entre candidatos e instrutores, para, através desta avaliação fazer melhorias na gestão.

Art. 10. para o ingresso de servidores na Banca Examinadora de Prática de Direção e Legislação de Trânsito, será necessário realizar um treinamento a ser ministrado pela Coordenação das Bancas Examinadora e Legislação de Trânsito, e para Presidente, será necessário ter 01 (um) ano como examinador e ter o abono dos presidentes em exercício, os quais terão condições de analisar o perfil do selecionado para a respectiva função.

Art. 11. Cabe ao Presidente da Banca de Legislação de Trânsito exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, discricção, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, atribuindo-lhe:

I – pegar na Gerência de Habilitação um (01) dia antes da realização da banca, o kit banca digital na Coordenadoria da Banca de Legislação de Trânsito, e fazer a devida conferência do kit, em horário de expediente;

II – entrar em contato com o examinador e motorista escalado, detalhando aos mesmos o horário de saída da Coordenadoria de Transportes desta Autarquia;

III – fazer a importação da Banca no servidor/computador do kit banca digital à banca destinada;

IV – identificar o responsável da banca digital no município, para estabelecer o horário e o local onde será realizada a mesma;

V – montar a estrutura física da banca digital, onde deverá ser aberto primeiramente o servidor da prova, e isto deverá ser com bastante antecedência do horário de início da banca, devido à possíveis imprevistos que podem ocorrer;

VI – a Banca Digital começara às 09:00 horas e será por agendamento até às 11:00 horas, e, terá 1 (uma) hora de intervalo;

VII - imprimir a lista de candidatos no sistema – LT Digital e posteriormente identificá-los através de documento oficial com foto e digital;

VIII – no término da prova, entregar ao candidato o resultado da mesma impresso;

IX – finalizar a banca digital no servidor e após fazer a exportação da mesma, sendo necessário a conexão em uma rede confiável – celular ou wifi com senha;

X – caso o presidente da banca digital não consiga fazer a exportação no local onde foi realizada, o presidente deverá fazê-la antes da entrega do kit banca digital na Gerência de Habilitação.

XI – desmontar a estrutura, guardando todo o equipamento de forma organizada e com o devido cuidado no armazenamento.

XII – devolver o kit banca digital na Gerência de Habilitação em tempo hábil;

Art. 12. Cabe ao examinador da Banca de Legislação de Trânsito, exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, discricção, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, atribuindo-lhe:

a) chegar no local e no horário estabelecido pelo presidente da Banca de Legislação de Trânsito;

b) cumprir as instruções dadas pelo presidente da Banca;

c) usar crachá de identificação no exercício da função;

d) não estar com a CNH – Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada;

e) não possuir infração gravíssima na CNH;

f) auxiliar o presidente da banca no recolhimento dos documentos de identificação dos candidatos;

g) orientar os candidatos na abertura da prova quanto aos uso do terminal lendo as instruções no computador, o uso do teclado e do leitor biométrico;

h) auxiliar o presidente da banca quanto ao carregamento, a montagem, a desmontagem dos equipamentos para a realização da Banca de Legislação de Trânsito.

Art. 13. Os presidentes e examinadores, que não cumprirem o disposto nesta portaria, sofrerão penalidades de:

a) advertência;

b) suspensão por 30 (trinta) dias;

c) dispensa.

Art. 14. À Diretoria de Operações e Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito para conhecimento e cumprimento.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás -
DETRAN/GO, em 07 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOIÁS – TELEFONE 3272-8012 WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 11/12/2020, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017068546 e o código CRC 2F1C4417.



Referência: Processo nº 202000025086650



SEI 000017068546